

**CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Clube Desportivo Paranaense, fundado em 12/07/2017 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob forma de associação de duração ilimitada, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Desembargador Motta, 3255 – Centro – Curitiba/PR.

**Parágrafo único.** O Clube Desportivo Paranaense é personalidade jurídica distinta da de seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, sendo o seu patrimônio, no caso de dissolução, destinado a entidade sem fins lucrativos, definida em Assembleia Geral.

**Art. 2º.** O Presidente, ou seu substituto legal, representa a entidade em Juízo ou fora dele.

**Art. 3º.** São símbolos do Clube Desportivo Paranaense a bandeira, o distintivo, o uniforme e seu hino.

**Parágrafo 1º.** A bandeira, nas cores Verde, Bordô, Preto e Branco, será exposta nas dependências do Clube Desportivo Paranaense e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em todos os eventos desportivos.

**Parágrafo 2º.** O distintivo é constituído por formato redondo com o nome do clube escrito no contorno e com um escudo no meio nas cores bordô, verde e branco e o desenho de uma bola de futebol.

**Parágrafo 3º.** Nas competições desportivas em que participar o Clube Desportivo Paranaense para sua identificação deverá ter no seu uniforme dos seus atletas, necessariamente, as cores Bordô, Verde, Branco e Preto. Excepcionalmente, como em eventos comemorativos ou por caráter mercadológico, o uniforme poderá ter outras cores.

**Parágrafo 4º.** O hino do Clube Desportivo Paranaense constitui patrimônio cultural. Assim devera ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser sempre executados em suas solenidades oficiais.

**Parágrafo 5º.** O dia 12 do mês de julho, data da fundação do Clube Desportivo Paranaense será considerada sempre data festiva.

**Parágrafo 6º.** O Clube Desportivo Paranaense adota como sua legenda oficial:  
*Tu és forte e promissor!!*

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DO OBJETIVO SOCIAL

**Art. 4º.** O Clube Desportivo Paranaense tem como finalidade o desenvolvimento das relações sociais através da prática de atividades desportivas, recreativas, culturais, e artísticas.

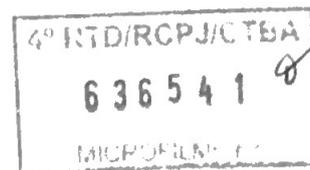
**Parágrafo 1º.** As modalidades desportivas praticadas no âmbito do Clube Desportivo Paranaense incluirão necessariamente o futebol feminino, masculino, e o futsal feminino e masculino e outros esportes olímpicos e paraolímpicos que serão desenvolvidos em nível de rendimento e de modo profissional e não-profissional (amadora), nos termos da legislação específica sobre a matéria. Outras atividades desportivas como o basquete e o voleibol, por exemplo, poderão ser desenvolvidas também de forma profissional ou não profissional, assim como todas as modalidades desportivas que atendam necessidades de indivíduos com necessidades especiais. Facultativamente, essas modalidades desportivas também poderão ser praticadas em caráter educacional e de participação.

**Parágrafo 2º.** A gestão do Clube Desportivo Paranaense é norteada pelos princípios da gestão democrática, instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos, fiscalização interna, alternância do exercício dos cargos de gestão, acesso a informação e transparência da prestação de contas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS, DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES**

**Seção I**  
**Dos Sócios**



**Art. 4º.** O Clube Desportivo Paranaense é constituído por sócios de ambos os gêneros, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

**Parágrafo único.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

**a) Fundadores:** aqueles que contribuíram e participaram da Assembléia de Fundação do Clube Desportivo Paranaense, bem como assinaram seus atos constitutivos;

**b) Efetivos:** aqueles que contribuem regularmente com mensalidades ou anuidades;

**c) Atletas:** aqueles que participam regularmente das atividades desportivas, menores de idade, podendo ou não, a critério da Presidência, receber auxílio para desenvolvimento de suas atividades.

**Art.5º.** A admissão do sócio será responsabilidade da Presidência, que aprovará a sua proposta de ingresso no quadro social do Clube Desportivo Paranaense, conforme regimento interno próprio atinente ao tema.

**Parágrafo 1º.** A Presidência pode recusar uma proposta de ingresso no quadro social, sempre fundamentando os motivos que o levaram a tal decisão.

**Parágrafo 2º.** Por deliberação da Presidência, poderá ser criada a qualquer tempo, a modalidade de sócio torcedor do Clube Desportivo Paranaense, tendo esta categoria sua regulamentação e direitos regidos por regimento próprio, criado especialmente para esse fim.

**Parágrafo 3º.** No caso da instituição de escolinhas do Clube Desportivo Paranaense, os seus alunos não serão enquadrados na categoria de sócios atletas, sendo o ingresso destes no quadro associativo definido por regimento interno próprio atinente ao tema.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

**Art.6º.** O Clube Desportivo Paranaense é administrado por seus sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.

**Seção II**  
**Dos Deveres dos Associados**



**Art. 7º.** São deveres dos sócios:

- I – Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;
- II – Cumprir pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Clube;
- III – Manter sempre nas dependências do Clube e fora delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstando-se da prática de atos imorais ou ilegais;
- IV – Zelar sempre pelos bens móveis e imóveis do Clube, reparando imediatamente os danos a eles porventura causados por si, ou por seus dependentes;
- V – Exibir a carteira de identificação social, com comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção associativa, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados e impostos pelo Clube;
- VI – Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas funções;
- VII – Demais obrigações especificadas em seu Título;
- VIII – Manter seus dados pessoais sempre atualizados junto à Secretaria do Clube.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

**Seção III**  
**Dos Direitos dos Associados**

**Art. 8º.** Aos direitos dos sócios do Clube Desportivo Paranaense correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-se as sanções correspondentes.



**Art. 9º.** São direitos dos sócios:

I – Frequentar as dependências do Clube Desportivo Paranaense indicadas em seu Título de sócio, satisfeitas as condições ali estipuladas;

II – Ser ouvido perante a administração do Clube Desportivo Paranaense, fazendo-se introduzir inicialmente por documento escrito objetivando sua intenção;

III – Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;

IV – Recorrer ao órgão competente do Clube Desportivo Paranaense, das decisões que lhe disserem respeito;

V – Discutir e votar as questões sujeitas à Assembléia Geral, respeitando os limites impostos neste Estatuto;

VI – Votar e ser votado para cargos eletivos da administração do Clube Desportivo Paranaense de acordo com este Estatuto;

VII – Demais prerrogativas determinadas em seu Título de sócio;

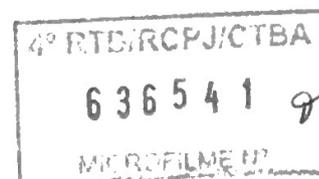
VIII – Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do Clube Desportivo Paranaense como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, como também a publicação do balanço anual no site oficial do Clube, observando-se o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.615/98.

**Parágrafo 1º.** A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título. Essa só poderá ocorrer desde que o sócio solicitante esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras com o Clube.

**Parágrafo 2º.** Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do Clube Desportivo Paranaense.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Seção IV**  
**Das Infrações**



**Art. 10.** Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

- I – Violar qualquer disposição deste Estatuto e de seu Título associativo;
- II – Recuar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, de seus membros ou prepostos;
- III – Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou conta a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;
- IV – Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;
- V – Agredir, ofender ou ameaçar - inclusive nas redes sociais, membro da Presidência e Conselho Fiscal, preposto ou empregado do Clube nas dependências sociais ou fora destas;
- VI - Agredir, ofender ou ameaçar - inclusive nas redes sociais, outro sócio por fato ligado ao Clube, nas dependências sociais ou fora destas;
- VII – Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no Clube;
- VIII – Danificar patrimônio do Clube, de concessionários, arrendatários, demais sócios ou terceiros, quando nas dependências do Clube;
- IX – Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
- X – Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesses próprios ou de outrem.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

**Sessão V**  
**Das Penalidades**

**Art. 11.** O sócio ou dependente do Clube que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:

- I – Interdição temporárias de direitos sociais;
- II – Advertência;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão;



**Parágrafo 1º.** Será nomeada pela Presidência uma Comissão Administrativa Disciplinar composta por 3 (três) membros, com seus procedimentos definidos por regulamento próprio, para apuração e aplicação das penalidades definidas neste Estatuto.

**Parágrafo 2º.** A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito Clube Desportivo Paranaense de adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base penal, com base na legislação comum.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 12.** O patrimônio do Clube Desportivo Paranaense será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;
- b) Por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) Por tudo que tiver ou vier a ser registrado em seu nome;
- d) Pelo seu quadro associativo.

**Art. 13.** A receita Clube Desportivo Paranaense será constituída:

- a) Pela receita das mensalidades dos seus associados;
- b) Por donativos de qualquer espécie
- c) Pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos imprevistos, assim como pelas taxas e contribuições atinentes aos planos adicionais de assistência que venham a ser instituídos;
- d) Pela renda resultante de quaisquer através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- e) Por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225.2005

f) Por convênios e projetos incentivados firmados com entidades públicas ou privadas.

**Art. 14.** Constituição despesas da Associação:

- a) O custeio de suas atividades;
- b) A aquisição de material de consumo e para o desenvolvimento das práticas desportivas, bens moveis e imóveis indispensáveis à sua organização e funcionamento;
- c) As despesas de planos adicionais de amparo e assistência social que vierem a ser instituídos, inclusive através de parcerias com órgãos públicos e/ou privados;

## CAPÍTULO V DOS PODERES



**Art. 15.** São Poderes do Clube Desportivo Paranaense:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os cargos integrantes dos poderes do Clube Desportivo Paranaense são de exercício voluntário e não remunerado.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Fiscal e da Presidência serão eleitos pela Assembleia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

**Parágrafo Único.** Os sócios TORCEDORES e ATLETAS, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembleias e Eleições.

**Art. 17.** A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida somente 1 (uma) única recondução.

**Parágrafo Único** - O integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, perderá seu mandato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro 320 - Sal. 504  
Fone: (41) 3226-2005 - Curitiba - PR

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**



**Art. 18.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo do Clube Desportivo Paranaense, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Único** - Os sócios TORCEDORES e ATLETAS, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembleias e Eleições.

**Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

I – 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de abril, deliberando com qualquer número de associados presentes, para:

- a) apreciar e aprovar o relatório de atividades e prestação de contas, referentes ao exercício anterior;
- b) tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte.

II - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de abril, independentemente do número de associados que a ela compareçam, para eleger os membros da Presidência, da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, coincidindo com a Assembleia de que trata o item I, para dar posse aos eleitos na Assembleia eleitoral aludida no item II.

IV - na Assembleia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

**Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I - destituir administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria;
- II – destituir membro dos Conselhos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III – alterar o Estatuto da entidade;

V - aquisição, alienação ou oneração de bens da entidade de valor superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional;

VI - extinção da Associação;

VII - julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Presidência.

**Art. 21.** A convocação das Assembleias se faz com a antecedência de 15 (quinze) dias, por intermédio de edital publicado em 01 (um) jornal de circulação diária na cidade de Curitiba e, concomitantemente no sítio eletrônico da Associação.

**Parágrafo 1º.** O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembleia Geral seja exclusivamente convocada para esse fim.

**Parágrafo 3º.** A fixação da data para a realização da Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, de que trata o artigo 19, item II, do presente Estatuto, o edital em jornal de circulação diária na cidade de Curitiba será publicado 3 (três) vezes, por três dias consecutivos.

**Parágrafo 4º.** Será nomeada pela Presidência uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, regida por regimento próprio, 10 (dez) dias antes da data a Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ficará legalmente constituída, na hora marcada, em primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações e 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número de associados quites com suas obrigações.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 500  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Clube Desportivo Paranaense, ou pelo associado que ele indicar, quando candidato a Presidência ou ao Conselho Fiscal.

**Art. 23.** Na Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto, sempre secreto no caso de eleições, e aberto nos demais casos, sendo vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições.

**Parágrafo Único.** O voto é pessoal, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 24.** Somente terão direitos a votar os associados maiores de 18 anos, quites com a tesouraria e demais obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único** - Os sócios TORCEDORES e ATLETAS, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembleias e Eleições.

**Art. 25.** À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 26.** A Diretoria, com função de assistir a Presidência, é constituída pelo Diretor Financeiro, Diretor Esportivo e pelo Diretor de Patrimônio e Social, todos sem remuneração.

**Parágrafo Único.** Poderá a Presidência do Clube Desportivo Paranaense designar e, a qualquer tempo, instituir outros Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a simple, circular scribble. The signature on the right is more complex, consisting of several overlapping loops and lines.



**Art. 27.** Por deliberação da Presidência, qualquer membro da Diretoria pode ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações a Presidência define, a seu critério.

**Art. 28.** A Diretoria cabe administrar o Clube Desportivo Paranaense, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Presidência.

**Parágrafo Único.** Incumbe em especial à Diretoria:

- I – elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- II – convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- III – organizar o quadro de empregados, determinando-lhes as funções e vencimentos;

**Art. 29.** A Diretoria sempre que necessário se reunirá, a pedido da Presidência do Clube Desportivo Paranaense, sendo que as suas decisões são adotadas pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

**Art. 30.** Os membros da Diretoria podem solicitar a Presidência do Clube Desportivo Paranaense, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - ter boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em Juízo ou fora dele;
- III - arrecadar a receita geral do clube;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR



- IV - fazer todos os pagamentos e despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente;
- V - apresentar, trimestralmente, a diretoria, o balancete da caixa e no final da gestão o balanço anual e os demonstrativos das contas e despesas, a fim de serem apresentadas com relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- VI - organizar e apresentar em sessões da diretoria, para os devidos fins uma relação dos associados em atraso;
- VII - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- VIII - assinar com o presidente os cheques e demais documentos referentes ao seu cargo;
- IX - facilitar em tudo o que for necessário aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar total desempenho as suas funções;
- X - propor à Diretoria medida que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- XI - recolher a um estabelecimento bancário as quantias em seu poder superiores a 01 (um) salário mínimo nacional;

**Art. 32.** A Diretoria Financeira adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

**Art. 33.** O Diretor Financeiro, sendo depositário de haveres do Clube Desportivo Paranaense, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, nos termos da Lei.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Esportivo:

- I – organizar com a Diretoria, o regulamento interno, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua responsabilidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

- II – organizar os diversos quadros de futebol e outros esportes, mantendo-os na devida forma e disciplina;
- III – fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais;
- IV – comunicar a Diretoria as faltas graves, cometidas pelos atletas do Clube Desportivo Paranaense e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- V – advertir e fazer retirar-se de campos, ou em qualquer local de disputa os jogadores e atletas que desrespeitem as suas ordem ou se portarem inconvenientemente, por ocasião de exercícios ou jogos;
- VI – acompanhar excursões do Clube Desportivo Paranaense;
- VII – opinar sobre a admissão ou contratos de técnicos e instrutores;
- VIII – organizar festividades esportivas com a colaboração do Diretor de Patrimônio e Social.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Patrimônio e Social:

- I – registrar por espécie todos os bens móveis e imóveis do Clube Desportivo Paranaense em livros próprios;
- II – apresentar anualmente à Diretoria o inventário sobre os bens móveis e imóveis do Clube Desportivo Paranaense;
- III – fiscalizar e zelar para a manutenção do patrimônio do Clube Desportivo Paranaense;
- IV – prestar informações e esclarecimentos sobre o patrimônio do Clube Desportivo Paranaense;
- V – superintender os serviços gerais da parte social;
- VI – organizar e dirigir reuniões e festas de natureza social, cívica e cultural, autorizadas pelo Presidente;
- VII – auxiliar na organização de festividades esportivas;



VIII – opinar sobre medidas que visem estreitar relações entre associados e o desenvolvimento social do clube.

### Seção III

#### Da Presidência

**Art. 36.** A Presidência do Clube Desportivo Paranaense compõe-se do Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente eleito pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

**Art. 37.** Compete ao Presidente do Clube Desportivo Paranaense:

- I – representar o Clube Desportivo Paranaense em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir os trabalhos dos órgãos de administração;
- III – executar todos os atos administrativos para o funcionamento do Clube Desportivo Paranaense;
- IV - tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse do Clube Desportivo Paranaense, submetendo-as ao referendun dos órgãos superiores, se for o caso;
- V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- VI - contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Diretor Financeiro; bem como adquirir, alienar, onerar bens da entidade de valor inferior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- VII – nomear procuradores *ad judicium*;
- VIII - assinar todas as correspondências dirigidas, as entidades superiores;
- IX - proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar com os secretários as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

X - sancionar, com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

XI - contratar, quando necessário, assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de assessorar a gestão do Clube Desportivo Paranaense;

XII - passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo;

XIII - organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

XIV - apresentar à Assembleia Geral o relatório completo de sua gestão submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente lavrando o seu parecer que será discutido e votado pela Assembleia Geral, juntamente com o relatório e prestação de contas;

XV - apresentar a Diretoria, nome de associados e pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio, benemérito ou honorário;

XVI - conceder licença aos membros, quando por motivos justificáveis até o máximo de três meses;

XVII - guardar sigilo dos assuntos tratados nas sessões, quando em caráter reservado;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos da Assembleia Geral e das entidades superiores.

**Art. 38.** O Presidente do Clube Desportivo Paranaense poderá manter como órgãos auxiliares da administração da entidade Conselhos Permanentes ou Temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores.

**Art. 39.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos, observado o artigo 37, XII, deste Estatuto.

**Art. 40.** No caso de renúncia conjunta do Presidente do Clube Desportivo Paranaense e do Vice-Presidente, assume a Presidência do Clube Desportivo Paranaense o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente do Clube Desportivo Paranaense e convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor a Presidência, para exercício do mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 41.** O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Clube Desportivo Paranaense, constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vaga de membro titular, assumirá o suplente.

**Art. 42.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas, bem assim a contratação de empresa de auditoria que indicar;
- V - apreciar o relatório das atividades da Diretoria, referente ao exercício social encerrado, emitindo parecer;
- VI - eleger, dentre seus membros, 01 (um) Presidente, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente, em hora marcada, com a

maioria de seus membros e, ½ (meia) hora após, com o mínimo de 02 (dois) membros.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente a pedido do Presidente do Clube Desportivo Paranaense, ou quando o Diretor Fiscal entender conveniente ou necessário.

**Art. 44.** A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 45.** Consoante prevê o artigo 19, item II, do Estatuto, as eleições para a Presidência e Conselho Fiscal do Clube Desportivo Paranaense serão realizadas durante Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária na primeira quinzena do mês de abril, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

**Art. 46.** Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal, assim como o nome da chapa.

**Parágrafo 1º.** O pedido deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, nomeada pela Prresidência, mediante recibo.

**Parágrafo 2º.** Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

**Parágrafo 3º.** O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 15 (quinze) associados, no gozo dos seus direitos de associado, até o terceiro dia a contar da data do encerramento do prazo para o pedido de registro de chapa. Da impugnação será dado conhecimento à chapa impugnada, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 3 (três) dias para responder.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo 4º.** Caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** Caberá a Comissão Eleitoral elaborar regulamento para que todos os requisitos do presente Estatuto sejam salvaguardados durante o processo eleitoral.

**Art. 47.** Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos, e no caso de empate, vencerá aquela que possui maior tempo de inscrição no quadro associativo, pela soma de dias de cada candidato.

**Art. 48.** Até que se registre em cartório a ata da eleição e o termo de posse dos novos diretores e sejam apresentados às instituições financeiras, assinarão pelo Clube Desportivo Paranaense, os membros da Presidência e Diretoria anterior, na forma convencionada pelo Estatuto.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** O presente estatuto social poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde da 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 50.** A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos,



mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 51.** A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Art. 52.** Na solução dos casos omissões serão aplicados os princípios gerais de direito.

**Art. 53.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, após seu registro em Cartório.

Curitiba, 22 de julho de 2017.

40 RTO/RPJ - CURITIBA  
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar  
[ ] Averbado [X] Registrado  
Sob n.º 7.173 no Livro "A-1" de Pessoas  
Jurídicas:  
Protocolado sob n.º 636.541, em 29/08/2017  
Maximiliano Cesar Lisboa - Oficial  
Rogério Moraes - Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente  
Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00)  
Funrejus: R\$7,86, Selo: R\$1,10

Selo Digital avT6j.N9v8V.TaPWx  
Controle 43qv7.Y2j3U  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

  
João Rodrigo de Mello Maia  
Presidente

  
Paulo Afonso Cunali  
Secretário

  
Orlando Segundo Colaço Vaz  
OAB/PR 41.469

20 OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-2006 - Curitiba - PR